

VERSÃO REVISTA E ACTUALIZADA DO ESTATUTO ORGÂNICO



LUBANGO, 22 / Abril / 2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente Estatuto contém as normas fundamentais de organização interna e funcionamento do Instituto Superior Politécnico Tundavala, expressas nas disposições da legislação do subsistema de Ensino Superior, nos termos do Decreto nº 90/09 de 15 de Dezembro.
2. São partes integrantes deste Estatuto, os regulamentos internos já aprovados e os que vierem a ser aprovados por deliberações dos órgãos colegiais do Instituto Superior Politécnico Tundavala.

Artigo 2º

(Âmbito)

O disposto no presente Estatuto é aplicável à comunidade académica do Instituto Superior Politécnico Tundavala, designadamente funcionários docentes, estudantes e funcionários não docentes.

Artigo 3º

(Designação e Natureza Jurídica)

1. de Ministros, O Instituto Superior Politécnico Tundavala é uma pessoa colectiva de direito privado, vocacionada para o ensino superior em todos os domínios do saber, a investigação científica e a prestação de serviços.
2. Designado actualmente por ISPT, tem a sua origem na UPRA Campus do Lubango (inicialmente ISPRA) e foi criado em 3 de Maio de 2005. É um desdobramento da Universidade Privada de Angola (UPRA), esta reconhecida pelo Conselho através do artigo 1 do Decreto nº 28/07, de 7 de Maio. Passou para Instituto Superior Politécnico Tundavala, através do Decreto Executivo nº 114/11, publicado no DR nº 149, I série, de 5 de Agosto, aquando da reorganização do ensino superior em Angola.
3. O presente estatuto rege-se pelas disposições legais vigentes em Angola, nomeadamente pelo Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro e demais legislação aplicável, incluindo, subsidiariamente, o direito privado, no que não for contrário à legislação vigente sobre o Subsistema do Ensino Superior.
4. Tem localização na zona do Tchitoco, comuna da Palanca, município da Humpata, província da Huíla, estando as suas instalações devidamente autorizadas pela Direcção Geral do Ensino Superior.

Artigo 4º

(Autonomia)

O ISPT goza de autonomia em todas as vertentes do seu exercício (científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, cultural e disciplinar), no respeito pelas decisões da Entidade Promotora.

Artigo 5º

(Propriedade)

1. A entidade promotora do ISPT é o Centro de Estudos de Angola (CREA), SARL, com sede em Luanda, que também é o seu proprietário.
2. À CREA compete:
 - a. Nomear e destituir o Presidente e os vice Presidentes;
 - b. Nomear uma Comissão de Gestão, nos termos do disposto no número 3, do artigo 28º deste Estatuto;
 - c. Aprovar o relatório da Instituição;
 - d. Auditar as contas do ISPT;
 - e. Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do ISPT, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
 - f. Submeter os estatutos do ISPT e as suas alterações à apreciação e homologação pelo MESCTI;
 - g. Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
 - h. Aprovar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes, pela frequência dos ciclos de estudos e dos cursos ministrados no ISPT.
3. As competências próprias da Entidade Promotora devem ser exercidas sem prejuízo das autonomias, tal como disposto no capítulo II deste Estatuto;
4. As relações entre o ISPT e a Entidade Promotora regem-se pelo respeito dos princípios estatutários estabelecidos, com vista à prossecução da missão e objectivos definidos.
5. A relação institucional entre as duas entidades é assegurada pelo órgão de Administração da Entidade Promotora e pelo Conselho de Direção do ISPT.

Artigo 6º

(Missão)

1. O ISPT é um centro de saber destinado à formação académica e profissional de qualidade; à investigação, transmissão e divulgação da ciência, tecnologia e cultura; à extensão universitária em prol da promoção individual e do desenvolvimento humano.
2. Tem como missão:
 - a. Materializar os objectivos definidos para o Subsistema do Ensino Superior, no âmbito das políticas públicas e dos programas do Executivo, nos domínios do ensino, da investigação científica, da extensão universitária, da organização e da administração e gestão.
 - b. Gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, com vista a contribuir para a educação superior e a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios

- humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como factores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem estar e solidariedade.
- c. Proporcionar uma sólida formação profissional integral, de nível superior, especializada em variadas áreas do saber, aliada à promoção da pessoa humana e ao desenvolvimento da sociedade angolana.
 - d. Por formação integral, o ISPT entende o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e hábitos num dado domínio do conhecimento científico, que permita, aos que nele são formados:
 - Adquirir a respectiva competência profissional;
 - Cultivar uma sólida capacidade de autoaprendizagem e formação permanente;
 - Desenvolver um espírito curioso e crítico rigoroso;
 - Afirmar sentimentos de deveres e de responsabilidades perante a sociedade;
 - Assumir valores de respeito pela vida e pela pessoa humana.

Artigo 7º

(Visão)

1. O ISPT busca ser reconhecido como uma referência no ensino de excelência, a nível nacional e internacional.
2. Para tanto propõe-se promover e estimular o exercício das capacidades intelectuais dos seus docentes, discentes e investigadores, para que sejam protagonistas de acções positivas e catalisadoras da criação de condições de bem estar na sociedade.

Artigo 8º

(Valores)

No cumprimento da sua Missão, o ISPT guia-se por princípios que configuram os seus valores:

- a. Democraticidade: o ISPT respeita e aplica as regras da democracia;
- b. Participação: o ISPT colabora e aceita colaboração que não contrarie a sua natureza, missão, visão, valores, objectivos e metas;
- c. Regularidade: o ISPT age conforme às leis e aos seus regulamentos e regras internas;
- d. Seriedade: o ISPT é circunspecto nos seus pronunciamentos e actuações, preservando qualidades como a rectidão e a inteireza de carácter;
- e. Transparência: o ISPT age com verdade, não altera a verdade dos factos e dos acontecimentos, nem usa de ambiguidades;
- f. Obrigatoriedade: o ISPT obriga-se ao respeito do que é imposto pela lei, pela ética e pelas convenções profissionais, didácticas, pedagógicas e sociais;
- g. Frontalidade: o ISPT usa de franqueza nas suas relações e intervenções internas e externas, sempre guiado pelo princípio da boa fé;
- h. Isenção: o ISPT conforma-se à justiça, à equidade, à imparcialidade, estimulando a nobreza de carácter dos seus trabalhadores e estudantes;

- i. Formação humana nas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta formativa diversificada, da criação de um ambiente educativo-formativo adequado, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania activa e responsável;
- j. Inovação: só pela inovação é possível desenvolver soluções para os problemas. O ISPT acredita que é fundamental proporcionar um ambiente que desenvolva, nos estudantes e nos docentes, a capacidade de criar e inovar no processo de ensino, de aprendizagem e de investigação;
- k. Espírito Empreendedor: a capacidade empreendedora, de fazer e de fazer acontecer, é indispensável para gerar mudança e impulsionar as organizações e a sociedade para patamares superiores. Associada à capacidade empreendedora está a capacidade de liderança, de gerar energia mobilizadora para a concretização de ideias, projetos e objetivos;
- l. Ética e Responsabilidade: qualquer organização cria impacto social através das suas acções, devendo pautar-se, no pensamento e na acção, por princípios éticos irrepreensíveis;
- m. Diversidade e Globalidade: defendendo que um ambiente de ensino e de produção de conhecimento livre de preconceitos e de qualquer tipo de discriminação, em que há lugar para diferentes opiniões, estilos de ensino e aprendizagem, contribui para alavancar o potencial das pessoas;
- n. Divulgação: o ISPT difunde a sua existência , os seus cursos e assuas actividades
- o. Progressão: o ISPT promove um desenvolvimento gradual e ininterrupto.

Artigo 9º (Objectivos)

O ISPT propõe-se:

- a. Assegurar a excelência na formação académica, no ensino científico universitário, na pesquisa;
- b. Preparar profissionais habilitados e de competência reconhecida;
- c. Formar cidadãos críticos, actuates e interventores na vida social, cultural e política do país;
- d. Investigar e participar em instituições e eventos científicos;
- e. Procurar respostas aos grandes desafios da sociedade,
- f. Apostar na transferência, intercâmbio e valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, na prestação de serviços à comunidade, na realização de acções de formação contínua e no apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo.

Artigo 10º (Atribuições)

De acordo com a sua natureza e em prossecução da sua missão, são atribuições do ISPT as constantes no artigo 29º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Setembro e ainda as seguintes:

- a. Zelar pela observância das disposições legais vigentes em Angola;
- b. Assegurar a formação integral (profissional, científica, técnica, humanística, cultural, artística e ética) dos seus estudantes;
- c. Promover a formação e superação contínua dos seus corpos docente e não docente;
- d. Ministrando formação superior em licenciaturas e mestrados, bem como cursos e actividades de especialização e de formação contínua;
- e. Realizar investigação aplicada de qualidade, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento e a inovação tecnológica, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação e transferência para o tecido económico e social;
- f. Criar dispositivos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à comunidade, baseados em padrões estabelecidos e transparentes;
- g. Assegurar a prestação de serviços especializados à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, estabelecendo parcerias com empresas e instituições;
- h. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e empreendedor, bem como o pensamento reflexivo e a competitividade profissional dos estudantes;
- i. Proporcionar a realização pessoal e profissional dos membros da comunidade, designadamente através da dinamização de actividades artísticas, culturais e desportivas, num ambiente educativo de diálogo e tolerância;
- j. Assegurar condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;
- k. Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e não docentes, apoiando a projecção internacional dos seus trabalhos;
- l. Desenvolver a relação com o meio envolvente, contribuindo para valorizar a sua vida cultural, técnico-científica e social.
- m. Superintender, dirigir, coordenar, fiscalizar e avaliar todas as suas actividades, bem como dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- n. Contratar, nomear, desvincular e modificar o vínculo laboral do seu pessoal docente e não docente, no respeito pelo orçamento e quadro de pessoal aprovados e pela lei;
- o. Promover acordos de cooperação com individualidades e instituições nacionais e estrangeiras, nos domínios da formação, educação, ambiente, cultura, desporto e recreação;
- p. Aprovar e implementar os regimentos e regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- q. Responder perante a entidade promotora, nomeadamente:
 - q.1. Propor o Quadro de Pessoal ou a sua modificação;
 - q.2. Apresentar as propostas que considere pertinentes para a actualização do seu Estatuto Orgânico;

q.3. Submeter os seus Projectos de Orçamento e Plano de Actividades Anuais, até 90 dias antes do início de cada ano lectivo.

Artigo 11.º

Projecto científico e pedagógico

1. Na prossecução das suas atribuições, o ISPT respeita os seguintes princípios de natureza científica:
 - a. Princípio da excelência qualitativa, na organização de todos os cursos e actividades;
 - b. Princípio da articulação sequencial, tendo em vista possibilitar uma progressão e valorização crescente dos graduados e diplomados, através de cursos vocacionados para uma formação contínua adequada;
 - c. Princípio da dinâmica curricular, visando a actualização e adaptação dos planos de estudo às mutações sociais, científicas, tecnológicas, económicas e empresariais, entre outras;
 - d. Princípio da formação contínua, que se traduz na oferta inovadora de soluções de formação para os graduados, diplomados e outros interessados, por sua iniciativa própria, ou em apoio a iniciativas de outras entidades ou instituições.
2. Na realização dos processos de ensino, o ISPT segue as seguintes orientações:
 - a. Estimular a formação cultural e o desenvolvimento do espírito inovador, da curiosidade científica, do pensamento reflexivo e da análise crítica em toda a comunidade escolar, visando o exercício de actividades profissionais com sucesso;
 - b. Procurar incentivar o trabalho de investigação científica aplicada, visando o envolvimento e desenvolvimento dos estudantes;
 - c. Promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - d. Proporcionar uma formação que desenvolva as capacidades de decisão, de trabalho em equipa, de execução de tarefas de forma autónoma, que permita um exercício profissional competente e tecnicamente exigente;
 - e. Assegurar um equilíbrio na constituição de um corpo docente, procurando que, a par de docentes de carreira académica, coexistam outros que se distingam por serem especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;
 - f. Promover a articulação do ensino do ISPT com o ensino universitário e politécnico ministrado noutros estabelecimentos de ensino, públicos e privados, nacionais e internacionais, através do reconhecimento mútuo do valor da formação e competências adquiridas e de equiparações com base na análise dos respectivos planos de estudo.
3. As licenciaturas, pós-graduações e outras iniciativas do ISPT devem ter como principal objectivo contribuir para o desenvolvimento, em cada estudante, das seguintes competências, comportamentos e atitudes:
 - a. Ter espírito empreendedor, intuição, consciência colectiva e respeito pelo valor da solidariedade;

- b. Saber lidar com o desconhecido, ter espírito de iniciativa, tomar decisões e utilizar racionalmente os recursos existentes para resolver novos problemas;
- c. Saber trabalhar individualmente e como membro de uma equipa, com formação e experiência diferentes;
- d. Ser capaz de prever, organizar e realizar o seu trabalho de forma autónoma e de o controlar por si;
- e. Ter conhecimento científico e capacidade de executar um trabalho de projecto envolvendo a concepção, a planificação e a resolução de problemas;
- f. Ter uma boa compreensão das novas tecnologias e das oportunidades que esta pode proporcionar.

Artigo 12º

(Símbolos, Lema e Divisa)

1. O ISPT identifica-se pelos seguintes símbolos e divisa:
 - a. Dia da Instituição: a data do despacho da sua criação oficial em DR (5 de Agosto de 2011);
 - b. Cor oficial: verde claro e marfim
 - c. Insígnia



- d. Lema: ENSINAR APRENDER APLICAR
- e. Divisa: *SAPIENTIA DIVITIIS PRAESTANTIOR*

Artigo 13º

(Trajes Académicos)

O traje académico bem como as insígnias doutorais são definidos em regulamento próprio e o seu uso é obrigatório nas solenidades do ISP Tundavala e noutras para as quais seja convidado e em que o uso de um e/ou de outras seja recomendado.

Artigo 14º

(Solenidades académicas)

1. Têm estatuto de solenidade académica os actos seguintes:
 - a. O dia do ISPT: 5 de Agosto
 - b. A abertura do ano académico;
 - c. O encerramento do ano académico;
 - d. A cerimónia de outorga de diplomas.
2. Estes actos serão organizados e programados por comissões ad hoc, oportunamente constituídas pelo Presidente e que devem integrar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo.

Artigo 15º

(Atribuição de títulos)

1. O ISPT atribui, de acordo com o regime jurídico que regula os graus e diplomas do ensino superior, o seguinte:
 - a. Grau de licenciado, de mestre e de doutor;
 - b. Diploma de estudos especializados;
 - c. Outros graus e diplomas;
 - d. Equivalências e reconhecimentos de graus, mediante parecer do Conselho Científico.
2. O ISPT outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor Honoris Causa, nos seguintes termos:
 - a. O título de Professor Emérito será concedido pelo Presidente, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino e/ou na investigação científica;
 - b. O título de Doutor Honoris Causa será concedido pelo Presidente, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, a personalidades eminentes nacionais ou estrangeiras que sejam distinguidas pela sua actuação em favor das ciências, das letras, das artes, do ensino ou da cultura em geral.
3. O ISPT ministra ainda cursos de pós-graduação e outros de formação específica não conferentes de grau.

CAPÍTULO II DAS AUTONOMIAS

Artigo 16º

(Disposição Legal)

O ISPT é dotado de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, perante a entidade promotora e face ao Estado, nos termos do disposto no número 2, do artigo 30º e nos artigos 31º, 32º, 33º-nº3, 34º, 35º-nº4 e 36º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro.

Artigo 17º

(Da Autonomia Científica e Pedagógica)

1. A autonomia científica do ISPT consiste na liberdade de, por si mesmo, definir, programar e executar a investigação e as demais actividades científicas, sem prejuízo da competência da Entidade Promotora para aprovar as iniciativas que dependam do seu financiamento, quando não previsto no orçamento da Instituição.
2. A autonomia pedagógica do ISPT consiste na liberdade de, por si mesmo, mas nos termos da lei, promover a criação de ciclos de estudos que visem conferir diplomas ou graus académicos e sobre os respectivos planos de estudos, de definir o objecto das unidades curriculares, de afectar os recursos que são postos à sua disposição e de estabelecer opções sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos que se adequem às exigências da lei e dos presentes estatutos, gozando os docentes e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

3. A autonomia científica e pedagógica do ISPT envolve, para além do disposto no artigo 31º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro, a capacidade para:
- a. Elaborar o seu Estatuto Orgânico e regulamentá-lo no tempo estabelecido;
 - b. Propor ao Órgão de Tutela a abertura de novos cursos;
 - c. Propor a elaboração, alteração, extensão e supressão dos programas dos cursos;
 - d. Assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de transmissão de conhecimentos;
 - e. Contratar e dispensar docentes, monitores e funcionários;
 - f. Aprovar os planos de ensino para os cursos, bem como a sua alteração;
 - g. Aprovar os conteúdos dos programas dos cursos;
 - h. Promover a progressão na carreira docente e investigativa;
 - i. Manter-se informado e actualizado sobre o desempenho e as actividades dos docentes bolseiros, particularmente daqueles cuja bolsa é financiada pela própria Instituição;
 - j. Decidir sobre os projectos de integração a desenvolver;
 - k. Fixar no início de cada ano, o número de vagas para os cursos de graduação e de pós graduação;
 - l. Estabelecer as regras de acesso (tendo como base nas orientações ministeriais), matrículas, inscrições reingressos e mudanças de curso;
 - m. Aprovar os regimes de frequência e avaliação de conhecimentos;
 - n. Definir condições e métodos de ensino e de práticas;
 - o. Definir os serviços a prestar à comunidade;
 - p. Definir as actividades científicas a realizar, em cada ano;
 - q. Aprovar as normas para a concessão de equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
 - r. Definir programas e projectos de pesquisa científica;
 - s. Elaborar e aplicar mecanismos de avaliação de desempenho dos docentes e de funcionários não docentes, com vista à promoção da qualidade dos serviços;
 - t. Conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções, observada a legislação vigente;
 - u. Estabelecer anualmente o calendário académico da Instituição, com base no calendário oficial do Ministério;
 - v. Editar e divulgar a sua revista científica;
 - w. Exercer outras atribuições e competências definidas por lei e por regulamentos internos.

Artigo 18º

(Da Autonomia Financeira)

São competências do ISPT, no domínio da autonomia financeira, as seguintes:

- a. Propor, através do seu Presidente, à entidade promotora o seu orçamento e assegurar a execução do mesmo, de acordo com o plano de actividades;
- b. Elaborar os seus planos e programas de investimentos;
- c. Depositar em instituições bancárias as receitas próprias;
- d. Elaborar os relatórios de execução do orçamento atribuído;

- e. Contrair empréstimos, nos termos legais, para atender às necessidades específicas;
- f. Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, sem prejuízo de qualquer uma das suas autonomias;
- g. Arrecadar as receitas provenientes de propinas, taxas, emolumentos, estudos encomendados, consultorias e projectos executados nos termos da lei
- h. Realizar outras tarefas e fins de âmbito financeiro.

Artigo 19º

(Da Autonomia Patrimonial)

1. Por património do ISPT entende-se:
 - a. O conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
 - b. Os bens, equipamentos e direitos que lhe possam ser afectados pelo Estado angolano;
 - c. Os bens, equipamentos e direitos que lhe tenham sido cedidos, doados ou afectados por organizações, entidades, e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. No quadro da autonomia patrimonial compete ao ISPT:
 - a. Administrar o seu património material e imaterial, com observância das leis em vigor;
 - b. Adquirir bens móveis sujeitos a registo e imóveis;
 - c. Registar os direitos autorais e de organização em geral;
 - d. Promover a avaliação e o abate à carga de bens imóveis sujeitos a registo e imóveis, nos termos da Lei;
 - e. Elaborar periodicamente e manter actualizado o seu inventário geral, nos termos legais;
 - f. Promover o registo dos bens e direitos adquiridos, marcas, inventos, entre outros.

Artigo 20º

(Da Autonomia Administrativa)

1. Cabe ao ISPT, no âmbito da sua autonomia administrativa, o seguinte:
 - a. Elaborar o seu Estatuto Orgânico e todos os regulamentos, que dele derivem ou não, necessários à sua gestão, de acordo com a legislação aplicável;
 - b. Elaborar, rever e aprovar os regulamentos das unidades funcionais;
 - c. Formar e promover os seus docentes e investigadores, bem como o restante pessoal, nos termos da lei;
 - d. Assegurar a gestão e o normal funcionamento dos seus órgãos, sem prejuízo da competência própria dos mesmos.
2. Ainda e, nos termos do número 3 do artigo 33º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro, as IES Privadas gozam de relativa autonomia administrativa, pelo que devem constar, expressamente, no seu Estatuto Orgânico, as seguintes prerrogativas administrativas:

- a. Propor alterações ao seu Estatuto Orgânico e respectivos regulamentos, com observância do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável;
- b. Propor o recrutamento e a admissão do pessoal docente, investigador e técnico-administrativo, nos termos de lei;
- c. Avaliar o pessoal docente investigador e técnico-administrativo, nos termos de lei;
- d. Promover a progressão do pessoal técnico-administrativo
- e. Nomear e exonerar os responsáveis pelas distintas áreas de gestão da Instituição, nos termos de lei;
- f. Eleger os membros dos seus órgãos colegiais de gestão, nos termos de lei.

Artigo 21º

(Da Autonomia Disciplinar)

No âmbito da sua autonomia disciplinar, cabe ao ISPT:

- a. Elaborar o seu Regime Disciplinar;
- b. Instaurar procedimentos disciplinares, segundo o regime legal e os regulamentos internos;
- c. Promover procedimento criminal, nos termos legais;
- d. O exercício do poder disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos internos, sobre as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores, funcionários e estudantes;
- e. No caso específico dos estudantes, constituem infracções disciplinares os actos que se consubstanciam na violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, no Estatuto e nos regulamentos internos, bem como a prática de actos de violência ou de coacção física ou psicológica sobre outros estudantes ou demais membros da comunidade académica;
- f. Aos estudantes, em função da gravidade da infracção cometida, podem ser aplicadas diferentes medidas disciplinares, designadamente, advertência verbal não registada, advertência verbal registada, multa, suspensão da actividade lectiva por um período de até dois anos e expulsão.

Artigo 22º

(Da Autonomia Cultural)

1. A autonomia cultural confere ao ISPT a capacidade para definir e executar o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
2. No âmbito da sua autonomia cultural, cabe ao ISPT:
 - a. Definir as suas iniciativas culturais e recreativas;
 - b. Realizar, anualmente, actividades culturais e recreativas em eventos e datas;
 - c. Difundir a cultura científica, tecnológica, humanística e artística;
 - d. Estimular e apoiar, sob diferentes formas, actividades culturais, recreativas, científicas, tecnológicas, humanísticas e artísticas promovidas por iniciativa de qualquer grupo da sua comunidade académica ou de fora;

- e. Aumentar, actualizar, modernizar e pôr à disposição dos estudiosos e interessados, não apenas da sua comunidade académica, o seu acervo bibliotecário;
- f. Promover o enriquecimento permanente e a divulgação dos seus museus e dos respectivos acervos;
- g. Editar, publicar e difundir regularmente a sua revista *Tundavala – Revista Angolana de Ciência*, nos boletins ou outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 23º

(Estrutura Orgânica)

1. No quadro das suas autonomias, o ISPT dispõe de órgão de gestão de natureza singular e de órgãos de gestão de natureza colegial, bem como de Serviços de Apoio à Gestão (de natureza executiva e de apoio técnico):
 - a. São órgãos de natureza singular:
 1. O Presidente
 2. Os Vice-Presidentes
 - b. São órgãos colegiais:
 1. O Conselho de Direcção;
 2. O Conselho Científico;
 3. O Conselho Pedagógico.

Artigo 24º

(Condições de Admissibilidade aos cargos de Gestão)

1. São condições de admissibilidade aos cargos de gestão, os seguintes:
 - c. Não exercício de função similar;
 - d. Ter grau de Doutor;
 - e. Estar na categoria de Professor (Auxiliar, Associado ou Catedrático);
 - f. Fazer parte dos quadros da instituição há mais de 5 anos;
 - g. Ter disponibilidade para o exercício da função;
 - h. Ter capacidade de gestão de recursos humanos e materiais;
 - i. Ter domínio das práticas pedagógicas.

Artigo 25º

(Órgão Singular)

1. O ISPT dispõe como órgão singular de gestão de um Presidente, designado e destituído pela Entidade Promotora, nos termos do disposto na alínea a do número 1 do artigo 89º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro, e coadjuvado por dois

vice- Presidentes, um para os Assuntos Científicos e pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos.

2. Os vice-Presidentes são propostos pelo Presidente e nomeados e destituídos pela Entidade Promotora, com observância do disposto no número 2 do artigo 53º do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro.

Artigo 26º

(Órgãos Colegiais)

O ISPT dispõe ainda dos seguintes órgãos colegiais de gestão:

- a. Conselho de Direcção, nos termos do disposto na alínea b do número 2 do artigo 89º, que remete para nos artigos 57º e 58º todos do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro;
- b. Conselho Científico
- c. Conselho Pedagógico, nos termos do disposto na alínea c do número 2 do artigo 89º, que remete para os artigos 45º, 62º, 65º, 85º e 86º todos do Decreto Presidencial 310/20 de 7 de Dezembro.

Artigo 27º

(Serviços de Apoio à Gestão)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o ISPT dispõe de Serviços de Apoio de Gestão, designadamente de natureza executiva e de apoio técnico.

2. Esses serviços são:

- a. Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem;
- b. Departamento de Assuntos Académicos
- c. Departamento de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos
- d. Departamento de Gestão da Qualidade
- e. Departamentos de Ensino e Investigação;
- f. Gabinete de Estatística
- g. Gabinete de Apoio à Presidência
- h. Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social
- i. Gabinete Jurídico
- j. Gabinete de Administração e Serviços Gerais
- k. Centro de Estudos e Pesquisas;
- l. Biblioteca Central;
- m. Museu;
- n. Cantina Universitária;
- o. Laboratórios.

Artigo 28º

(Incompatibilidades)

1. São consideradas incompatibilidades para o exercício dos cargos de gestão, as seguintes:

- a. O exercício de função similar;

- b. Exercício de função administrativa em outra instituição de ensino superior;
 - c. Exercício de cargos de gestão em outras instituições.
2. São igualmente consideradas incompatibilidades o exercício de funções ligadas à magistratura judicial e do Ministério Público.

Artigo 29º

(Destituições)

1. A destituição de titulares dos órgãos do ISPT apenas produz efeitos no final do ano lectivo em curso;
2. Constituem causas de destituição dos órgãos de gestão, os seguintes, desde que devidamente aferidas:
- a. Fraude;
 - b. Quebra de Sigilo profissional;
 - c. Conflitos de interesses;
 - d. Constatação de irregularidades na gestão da instituição;
 - e. Violação reiterada e grave das normas e regulamentos que regem a instituição;
 - f. Danos patrimoniais e não patrimoniais.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

SUBSECÇÃO I

(Órgão Singular de Gestão)

Artigo 30º

(Do Presidente e dos seus Coadjuutores)

1. O Presidente é nomeado pela Entidade Promotora;
2. O seu mandato tem a duração de cinco anos, renovável por iguais períodos de tempo, e cessa com a tomada de posse do novo Presidente;
3. O presidente é o órgão singular de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de direcção dos serviços do ISP Tundavalae de representação institucional juntos dos organismos oficiais, de outras instituições de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
4. No exercício das suas competências, o Presidente é coadjuvado por um vice-Presidente para os Assuntos Científicos e pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos, ambos por ele nomeados, escolhidos entre os docentes com a categoria de Professor;
5. São tarefas dos vice-presidentes:
 - a. Coordenar as actividades dos respectivos Conselhos;
 - b. Coadjuvar pontualmente o Presidente em tudo o que directamente se relacione com as respectivas vice-presidências;
 - c. Despachar os assuntos correntes da sua área;

- d. Substituir o Presidente nos termos do disposto no artigo 28º deste Estatuto.
- 6. A duração do mandato dos coadjuutores é a mesma da do Presidente;
- 7. O Presidente e os vice Presidentes exercem o seu mandato em tempo integral com dedicação exclusiva, incompatível com outros cargos de direcção ou de chefia, dentro do ISP Tundavala, salvo em situações transitórias e de curta duração;

Artigo 31º

(Competências do Presidente)

1. Ao Presidente compete:
 - a. Fiscalizar e superintender todas as actividades da Instituição;
 - b. Executar as deliberações dos órgãos competentes do Instituto;
 - c. Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
 - d. Responder, perante o Ministério de Tutela, pelo funcionamento da Instituição;
 - e. Submeter ao ministério de tutela todos os assuntos que sejam da competência deste e que, nos termos dos presentes estatutos, não sejam da competência da Entidade Promotora ou de outros órgãos de gestão do ISPT;
 - f. Colaborar na definição das linhas gerais de orientação do ensino superior, quando para tal for solicitado;
 - g. Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal docente, após parecer vinculativo do Conselho Científico;
 - h. Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal técnico-administrativo;
 - i. Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente, pessoal técnico-administrativo e discentes, nos termos da lei e dos regulamentos internos;
 - j. Promover procedimento criminal, nos termos legais.
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício de actividades no domínio da formação, da investigação científica e da extensão universitária, bem como de todas as liberalidades aceites pelas Instituição;
4. Pronunciar-se sobre os Planos de Actividades;
5. Elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas e apresentá-lo à Entidade Promotora para aprovação.
 - a. Submeter à aprovação do Conselho de Direcção o projecto de estatuto da Instituição e o plano de desenvolvimento da Instituição;
 - b. Submeter à aprovação dos Conselhos os projectos dos respectivos regulamentos;
 - c. Submeter à apreciação do Conselho de Direcção os projectos de outros regulamentos da Instituição;
 - d. Presidir ao Conselho de Direcção;
 - e. Presidir ao Conselho Disciplinar;
 - f. Constituir e nomear, a cada dois anos a Comissão de Auto-avaliação;
 - g. Delegar competências, provisoriamente, por razões de ausência, impedimento ou outras, pela forma e pelo processo legalmente exigidos;
 - h. Superintender a gestão, administrativa e financeira, sem prejuízo da delegação de competências, nos termos da lei;

- i. Solicitar a avaliação da Instituição e prever acções de aproveitamento dos resultados;
- j. Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico administrativo;
- k. Velar pela boa execução do PDI e do Plano Anual de Actividades e do respectivo orçamento;
- l. Submeter à Entidade Promtora o relatório anual de actividades e de contas;
- m. Solicitar à Entidade Promtora a auditoria das contas do ISPT;
- n. Nomear, empossar e exonerar os Chefes de Departamento, os Chefes de Gabinete, os Coordenadores de Curso e outros titulares de cargos do quadro docente e não docente;
- o. Proceder à entrega de prémios, diplomas e títulos conferidos pelo Instituto;
- p. Representar o Instituto nas relações com as distintas instituições nacionais e internacionais e em juízo.

Artigo 32º

(Incapacidade do Presidente)

1. Verificando-se a incapacidade temporária ou prolongada do Presidente, assume automaticamente as suas funções o vice-Presidente para os Assuntos Académicos e, em caso de impedimento deste, o vice-Presidente para a Área Científica
2. Verificando-se a incapacidade simultânea do Presidente e dos vice-Presidentes, o Conselho Directivo designará, de entre os seus membros, aqueles três que os possam substituir.
3. Caso a incapacidade do Presidente se prolongue por mais de cento e oitenta dias, o Conselho de Direcção deve propor à Entidade Promtora, nos termos do disposto na alínea b, do número 2, do artigo 4º deste Estatuto, uma Comissão de Gestão, até à nomeação de novo Presidente.

SUBSECÇÃO II

(Órgãos Colegiais de Gestão)

Parte I

Conselho de Direcção

Artigo 33º

(Natureza e Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão colegial consultivo do órgão singular de gestão, cabendo-lhe emitir pareceres e deliberações e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira, patrimonial da Instituição, que forem submetidos à sua apreciação.

Artigo 34º

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:
 - b. Presidente, que o preside;
 - c. Vice Presidentes;
 - d. Chefes dos Departamentos;
 - e. Chefes de Gabinete;
 - f. Director do Centro de Estudos e Pesquisas
2. Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, entidades que o Presidente, por sua iniciativa ou por recomendação da maioria dos seus membros, entenda convocar, mas por razões bem justificadas e reconhecidas.

Artigo 35º

Competências do Conselho de Direcção

1. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a. Elaborar e alterar o seu regulamento interno;
 - b. Elaborar e aprovar o Plano Estratégico de Médio Prazo e Plano de Acção para cinco anos;
 - c. Acompanhar a implementação dos Planos acima referidos e propor adaptações e emendas, se convenientes;
 - d. Pronunciar-se sobre a organização dos espaços físicos das várias unidades funcionais, bem com dos serviços executivos;
 - e. Analisar e dar parecer sobre o mapa de distribuição do serviço docente;
 - f. Aprovar a criação, modificação ou encerramento de cursos de graduação e pós-graduação no ISP Tundavala, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico;
 - g. Promover alterações ao Estatuto Orgânico;
 - h. Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação institucional do ISPT;
 - i. Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
 - j. Propor nomes para os seus órgãos colegiais;
 - k. Os regulamentos e métodos para os concursos de recrutamento e admissão de pessoal docente e não docente;
 - l. Acompanhar os concursos referidos na alínea precedente;
 - m. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou por solicitação do órgão singular de gestão.
2. Compete ainda ao Conselho de Direcção analisar e aprovar:
 - a. O quadro de pessoal a ser nomeado pelo órgão singular de gestão;
 - b. A distribuição do pessoal não docente;
 - c. As normas e regulamentos para o bom funcionamento da Instituição.

Artigo 36º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. As reuniões do Conselho de Direcção realizam-se desde que estejam presentes dois terços ou mais dos seus membros.
3. As ausências às reuniões do Conselho de Direcção devem ser comunicadas e/ou justificadas.
4. As deliberações do Conselho de Direcção são, preferencialmente, tomadas por consenso. Na ausência deste, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
5. No caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
6. As deliberações de carácter normativo assumirão a forma de resolução.
7. As deliberações são tornadas públicas.
8. O Conselho de Direcção pode ainda fazer recomendações ao Órgão Singular de Gestão do ISPT.
9. O Gabinete de Apoio à Presidência deve organizar todo o expediente relativo às reuniões e o Chefe do Gabinete deve secretariar as mesmas.

Artigo 37º

(Assessoria)

O Conselho de Direcção poderá, no estrito cumprimento da lei, e sob o reconhecimento de requisitos específicos, designar elementos pertencentes ao quadro do seu pessoal efectivo, para assessorarem os seus trabalhos.

Parte II

Conselho Científico

Artigo 38º

(Natureza e Definição)

O Conselho Científico (CC) do ISPT é o órgão colegial de gestão consultivo do órgão singular de gestão, ao qual compete apreciar, emitir pareceres ou deliberações sobre assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica, da formação pós-graduada e de outros assuntos que lhe forem submetidos nos termos do estipulado neste Estatuto Orgânico.

Artigo 39º

(Composição)

1. O Conselho Científico é composto por:
 - a. O Presidente do ISPT;
 - b. O vice-Presidente para a Área Científica, que o preside;
 - c. O vice-Presidente para a Área Académica;
 - d. Um Secretário;
 - e. Os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
 - f. Os docentes e investigadores científicos com a categoria de Professor;

- g. O Director do Centro de Estudos e Pesquisa
- 2. O Presidente do Conselho Científico é o vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós- Graduação.
- 3. O Secretário é eleitos entre os restantes membros, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, e a eleição deve ser homologada pelo Presidente do ISPT.
- 4. A duração do mandato do Presidente e do Secretário é de cinco anos, renováveis por igual período.
- 5. Podem, eventualmente, integrar o Conselho Científico, outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito académico e/ou científico, para o efeito convidados pelo Presidente do Conselho Científico sob argumentação pertinente, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 40º (Competências)

Ao Conselho Científico compete:

- a. Elaborar, aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- b. Elaborar o plano e o relatório anual de actividades científicas do ISPT;
- c. Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos projectos pedagógicos;
- d. Aprovar os planos de estudos e os programas das respectivas unidades curriculares dos cursos e propor à entidade competente a sua aprovação ou reestruturação;
- e. Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus e títulos académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
- f. Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão e fusão de departamentos de ensino e investigação e demais estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo;
- g. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h. Pronunciar-se sobre a aquisição e utilização de equipamento científico e tecnológico;
- i. Organizar e pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho dos docentes e dos investigadores da Instituição;
- j. Deliberar sobre a admissão, acesso, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores científicos, mediante proposta do Presidente da Instituição, após parecer vinculativo do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da legislação em vigor;
- k. Emitir parecer sobre o enquadramento de pessoal docente proposto ou especialmente contratado, nos termos da lei;
- l. Emitir parecer sobre equivalências e reconhecimento de graus;

- m. Aprovar a admissão de monitores, mediante proposta de um Departamento de Ensino e Investigação;
- n. Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;
- o. Aprovar os regulamentos dos cursos, que lhe serão submetidos pelos coordenadores, após aprovação pelos respectivos conselhos;
- p. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- q. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e científicos;
- r. Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica da pós-graduação;
- s. Analisar e pronunciar-se sobre as linhas de investigação científica, os projectos, planos e relatórios das actividades científicas da Instituição;
- t. Pronunciar-se sobre as regras ou regulamentos para a celebração de contractos de investigação científica, de desenvolvimento ou de prestação de serviços de natureza que envolvam recursos humanos e/ou materiais do ISP Tundavala;
- u. Propor ao Presidente do ISPT programas, convénios, protocolos e acordos de cooperação com instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras, bem como as acções que nesse âmbito se vierem a desenvolver;
- v. Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de estudantes de pós-graduação;
- w. Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- x. Deliberar sobre outras matérias de natureza científica que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão;
- y. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos do ISPT.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico funciona em sessões ordinárias e extraordinárias, com a periodicidade e nos termos definidos no seu regulamento interno.
2. As reuniões do Conselho Científico são programadas no seu Plano de Actividades e convocadas pelo seu Presidente, ou por quem o substitua, nos termos do disposto no seu regulamento interno.
3. As reuniões do Conselho Científico realizam-se desde que estejam presentes dois terços ou mais dos seus membros.
4. As ausências às reuniões do Conselho Científico devem ser comunicadas e/ou justificadas.
5. As deliberações do Conselho Científico são, preferencialmente, tomadas por consenso. Na ausência deste, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
6. No caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

7. As decisões do Conselho Científico podem assumir a forma de recomendações ao Órgão Singular de Gestão do ISPT.

Parte III

Conselho Pedagógico

Artigo 42º

(Natureza e Definição)

O Conselho Pedagógico (CP) do ISPT undavala é o órgão colegial de gestão consultivo do órgão singular de gestão, ao qual compete apreciar, emitir pareceres ou deliberações sobre as questões pedagógicas e académicas e aconselhar sobre matérias afins e conexas.

Artigo 43º

(Composição)

1. São membros do Conselho Pedagógico
 - a. O Presidente do ISPT;
 - b. O vice-Presidente para a Área Académica, que o preside;
 - c. O vice-Presidente para a Área Científica;
 - d. Um Secretário;
 - e. Os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
 - f. Coordenadores de cursos
 - g. Estudantes dos últimos anos, eleitos pelos seus pares, um por Departamento.
2. O Conselho Pedagógico, nos termos que estiverem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, personalidades cuja presença se revele útil.

Artigo 44º

(Competências)

São competências do Conselho Pedagógico as seguintes:

- a. Elaborar o seu regulamento interno;
- b. Elaborar os seus plano e o relatório anual de actividades;
- c. Analisar e propor a orientação pedagógica e os métodos de ensino;
- d. Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos e promover acções interdisciplinares;
- e. Organizar, anualmente, sob proposta e coordenação do Vice- Presidente para a Área Académica e em colaboração com o Conselho Científico, Jornadas Pedagógicas, com a participação de docentes e discentes.
- f. Aprovar o calendário académico para cada ano, elaborado com base nas orientações do MESCTI;
- g. Participar na elaboração dos horários dos docentes e das turmas, em cada ano académico;

- h. Promover a formação pedagógica dos docentes;
- i. Promover a existência e a organização do material didático, audiovisual, bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- j. Elaborar o relatório anual da situação académica dos estudantes;
- k. Elaborar e propor para aprovação pelo Conselho de Direcção, o Regime Académico do ISPT, com inclusão obrigatória nele dos regulamentos de frequência, avaliação, reprovação, transição, precedências e prescrição, no quadro da legislação em vigor;
- l. Pronunciar-se, quando solicitado pelo Órgão Singular de Gestão, sobre os Plano e Relatório Anual de Actividades do ISPT;
- m. Pronunciar-se sobre os planos curriculares e os programas das unidades curriculares;
- n. Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão;
- o. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 45º

(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico funciona em sessões ordinárias e extraordinárias, com a periodicidade e nos termos definidos no seu regulamento interno.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico são programadas no seu Plano de Actividades e convocadas pelo seu Presidente, ou por quem legalmente o substitua, nos termos do disposto no seu regulamento interno.
3. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se desde que estejam presentes dois terços ou mais dos seus membros.
4. As ausências às reuniões do Conselho Pedagógico devem ser comunicadas e/ou justificadas.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico são, preferencialmente, tomadas por consenso. Na ausência deste, sê-lo-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes.
6. No caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
7. As decisões do Conselho Pedagógico podem assumir a forma de recomendações ao Órgão Singular de Gestão do ISPT.

SECÇÃO III

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO

Artigo 46º

(Gabinete de Apoio à Presidência)

1. O Gabinete de Apoio à Presidência é um órgão composto por um chefe de gabinete, um secretário e um recepcionista.

2. Cabe-lhe elaborar a agenda diária do Presidente, redigir todos os documentos que o Presidente haja de assinar, receber, registar e encaminhar a correspondência endereçada à Presidência, transmitir, devida e formalmente, os despachos e orientações do Presidente às entidades destinatárias, organizar as audiências do Presidente, despachar diariamente com o Presidente, assessorar o Presidente em matéria jurídica.
3. As atribuições do Gabinete de Apoio à Presidência e as competências dos seus membros serão detalhadas em regulamento próprio, cuja elaboração cabe ao próprio Gabinete e a aprovação ao Conselho de Direcção.

Artigo 47º

(Gabinete de Estatística)

1. O Gabinete de Estatística (GE) é o órgão que superintende toda a estatística do funcionamento do ISPT. Presta serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da planificação, da gestão e do tratamento de dados estatísticos.
2. O GE é um órgão composto por um chefe de gabinete e um técnico de estatística.
3. São competências do Gabinete de Estatística as seguintes:
 - a. Proceder à recolha, ao tratamento de dados e ao processamento de informações do ISPT;
 - b. Assegurar o apoio técnico no controlo e desenvolvimento do número de estudantes, por cursos, anos e disciplinas, bem como dos docentes e trabalhadores não docentes do ISPT;
 - c. Fazer a análise estatística de dados e modelação estatística,
 - d. Controlar os estudantes bolseiros, por ano, curso e cumprimento das normas nacionais e internas.

Artigo 48º

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico (GJ) é o um órgão consultivo de apoio ao Presidente do ISPT, que dá pareceres jurídicos.
2. O GJ é um órgão composto por um chefe de gabinete, um jurista e um secretário. Sempre que necessário poder-se-á contratar assessoria para este Gabinete.
3. O Gabinete Jurídico tem como missão prestar serviços especializados de assessoria jurídica ao Presidente do ISPT, promovendo respostas tecnicamente qualificadas, contribuindo para a concretização da sua missão.
4. As competências deste Gabinete consistem em:
 - a. Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica ao Presidente do ISPT;
 - b. Analisar e emitir pareceres e informações de natureza técnico-jurídica, sobre quaisquer assuntos relativos à IES;

- c. Assegurar a gestão dos processos judiciais em que o ISPT seja parte ou intervenha em juízo;
- d. Garantir a gestão dos processos contraordenacionais, disciplinares, de inquérito e de averiguações;
- e. Colaborar na preparação, revisão e interpretação de instrumentos jurídicos, como sejam estatutos, regulamentos, protocolos, acordos, convénios e contractos de diversa natureza, sempre que tal decorra dos procedimentos internos aplicáveis;
- f. Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para a atividade do ISPT;
- g. Promover a actualização e regularização matricial e registral dos bens imóveis pertencentes à UC;
- h. Exercer outras actividades que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 49º

(Gabinete de Administração e Serviços Gerais)

1. O Gabinete de Administração e Serviços Gerais (GASG) é o órgão que superintende o funcionamento diário do ISPT, em matérias não específicas, nomeadamente, higiene e manutenção das instalações, transportes, jardins,
2. O GASG, em termos de recursos humanos, integra um chefe de campus, um estafeta, jardineiros, um técnico de manutenções, supervisores, guardas, auxiliares de limpeza e um motorista.
3. São competências do GASG as seguintes:
 - a. velar pela assiduidade e pontualidade do pessoal de apoio;
 - b. velar pelo bom funcionamento de todos os materiais existentes no campus universitário;
 - c. velar pela higiene e manutenção das salas de aulas, laboratórios, jardins e campo envolvente;
 - d. velar pelo cumprimento das tarefas do pessoal menor;
 - e. velar pelo cumprimento dos horários dos autocarros.

Artigo 50º

(Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social)

1. O Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social (GRHAS) é um gabinete subordinado ao Departamento de Contabilidade e Gestão, no apoio ao Presidente do ISPT. Cabe a este Gabinete organizar e velar pela organização e funcionamento dos regime e processo de trabalho, nos termos em que estão definidos na Lei Geral do Trabalho e que, genérica e/ou especificamente, se apliquem ao ISPT.
2. Cabe-lhe também organizar os processos de recrutamento, contratação e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo, nos termos da legislação aplicável.
3. Cabe-lhe ainda supervisionar o funcionamento da Cantina Universitária e promover acções de carácter social diversificado no seio de trabalhadores e estudantes, mediante programas e planos previamente elaborados e avaliados pelo Presidente.

4. O ISPT deve, por intermédio do Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social conceber e implementar um plano previsional quinquenal de formação para o pessoal técnico e administrativo, com actualização anual, visando elevar o nível profissional e a qualidade do trabalho da Instituição.
5. O GRHAS é chefiado por um chefe de gabinete com formação em recursos humanos e integra outros recursos humanos necessários ao seu funcionamento.
7. O GRHAS beneficia de assessoria jurídica prestada pelo Gabinete Jurídico.

Artigo 51º

(Departamento de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos)

1. O Departamento de Contabilidade e Finanças é o órgão encarregado de:
 - a. Orientar o funcionamento financeiro do ISPT;
 - b. Manter disponíveis e actualizadas todas as informações neste domínio;
 - c. Elaborar os orçamentos previsional e provisional;
 - d. Manter em dia o pagamento dos funcionários docentes e não docentes, bem como dos subsídios que a lei e dispositivos internos concedem;
 - e. Manter em dia o registo da conta corrente;
 - f. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório de contas da Instituição;
 - g. Disponibilizar os fundos para aquisições diárias ou não, mediante autorização expressa, por escrito, do Presidente do ISPT.
2. O quadro técnico deste Departamento inclui um chefe de Departamento, com formação superior em Contabilidade, o chefe de Tesouraria, o chefe dos recursos humanos, o chefe da secção de logística e património e técnicos auxiliares, cuja quantidade depende das necessidades reconhecidas.
3. O Departamento de Contabilidade e Finanças elabora e submete à aprovação do Conselho de Direcção o seu regulamento interno.
4. Na dependência directa do Departamento de Contabilidade e Finanças funciona o Gabinete de Recursos Humanos e Acção Social.

Artigo 52º

(Departamento de Gestão da Qualidade)

1. O Departamento de Avaliação e Gestão da Qualidade (DGeQ) surge nos termos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro que, no artigo 69º, n.º 2 f), orienta as Instituições do Ensino Superior com o Departamento de Gestão da Qualidade, que se subordina hierárquica e directamente ao Presidente do ISPTundavala.
2. Considera-se um órgão observatório permanente da qualidade e de aconselhamento. Presta apoio operacional ao desenvolvimento de todas as actividades tendentes à gestão da qualidade e de auditoria, tendo como visão a melhoria contínua da qualidade.

3. É constituído por um Chefe de Gabinete e por um secretário.
4. O Departamento de Avaliação e Gestão da Qualidade tem como atribuições:
 - a. Elaborar e actualizar periodicamente o seu Regulamento Interno;
 - b. Redigir o Manual de Auto-avaliação;
 - c. Elaborar o Plano de Actividades para a Promoção da Qualidade (PAPQ) semestral/anual, realçando as áreas funcionais da instituição, que deverão ser sujeitas à avaliação, e submete-lo à aprovação do Conselho de Direcção.
 - d. Colaborar na implementação e monitorização dos mecanismos de execução da sua missão, referentes à gestão administrativa, à gestão pedagógica e à gestão científica.
5. O DGeQ é responsável por desenvolver todas as iniciativas e medidas tendentes a monitorar e avaliar a qualidade ao nível:
 - a. Da oferta formativa;
 - b. Do apoio prestado aos estudantes;
 - c. Dos sistemas de informação pública;
 - d. Da investigação científica;
 - e. Da prestação de serviços à comunidade;
 - f. Da qualificação dos Recursos Humanos.
 - g. Do apoio e monitorização do processo de auto-avaliação institucional de Cursos/Programas, promovendo, neste contexto, a adopção de medidas sistemáticas de uma política de qualidade nas suas diversas unidades orgânicas.
 - h. Da avaliação e análise dos relatórios produzidos pelos diversos cursos e remetidos ao respectivo Departamento, como resposta ao cumprimento dos Planos de Actividades, que se propõem implementar;
 - i. Da definição dos padrões e os critérios de verificação da qualidade, que deverão ser utilizados no ISPT;
 - j. Da realização, em articulação com o conselho pedagógico e estudantes, da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, sua análise e divulgação;
 - k. Da aplicação dos inquéritos de satisfação aos estudantes, referentes às infra-estruturas e demais serviços, participando activamente no posterior processamento e análise dos resultados;
 - l. Do acompanhamento, incentivo e avaliação da internacionalização do ensino e da investigação, bem como da mobilidade de discentes e docentes;

- m. Da elaboração de propostas e pareceres dirigidos à correcção de fraquezas e à melhoria contínua dos serviços prestados na instituição.

Para a promoção a gestão da qualidade, o DGeQ deve relacionar-se com todos os órgãos e estruturas da instituição, desenvolvendo acções de recolha de informação, de auditoria e de proposição de procedimentos e medidas, com vista à concretização de uma política de qualidade.

Artigo 53º

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem (DTICI) é o órgão encarregado de:
 - a. Manter todo o funcionamento informático do ISPT em perfeitas condições;
 - b. Manter as comunicações internas e externas em funcionamento;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório
 - d. do funcionamento e das necessidades deste departamento;
 - e. Manter em pleno funcionamento o programa SIGES;
 - f. Velar pela imagem da instituição e a devida divulgação dos eventos através dos meios para o efeito.
2. O quadro técnico deste Departamento inclui um chefe de Departamento, com formação superior em Informática e um técnico em gestão de imagem.
3. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem elabora e submete à aprovação do Conselho de Direcção o seu regulamento interno.

Artigo 54º

(Departamentos de Ensino e Investigação)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação (DEIs) são unidades orgânicas autorizadas pelo MESCTI, sob proposta do Presidente do ISPT, após parecer do Conselho Científico e deliberação do Conselho Directivo.
2. O objecto dos Departamentos de Ensino e Investigação é a produção e transmissão de conhecimentos, para o que são dotados de instalações e recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento.
3. Na prossecução dos objectivos e da Missão do ISPT os Departamentos de Ensino e Investigação têm as seguintes atribuições:
 - a. Ministrando cursos superiores autorizados legalmente, a nível da graduação e da pós-graduação;
 - b. Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhes são próprios quer em orientação de monografias, quer ligados ao Centro de Estudos e Pesquisa;
 - c. Desempenhar as tarefas que constam dos seus regulamentos, e as que, no âmbito das suas competências lhes forem determinadas superiormente;

- d. Elaborar e aprovar os seus regulamentos internos, que estabelecem as suas organizações e as regras de funcionamento, sujeitos a ratificação pelo Conselho de Direcção da Instituição.
4. Os Departamentos de Ensino e Investigação têm relativa autonomia académica e científica, estando ligados quer à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos quer à Vice-Presidência para os Assuntos científicos, que os supervisiona. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por chefes de departamento cujas nomeações são propostas pelo vice-Presidente para a Área Académica, aprovadas pelo Conselho Pedagógico e sancionadas pelo Presidente.
 5. Os Departamentos de Ensino e Investigação estruturam-se em Secretaria e coordenações de cursos ou especialidades.
 6. As Coordenações tomam o nome dos cursos ou das especialidades e são geridas por Coordenadores de Curso.
 7. O Secretário é nomeado pelo Presidente, sob proposta do chefe de Departamento.
 8. Cada departamento dispõe do seu Conselho de Departamento e da sua Comissão Científico-Pedagógica, cujos modelos são, respectivamente o Conselho de Direcção e os Conselhos Científico e Pedagógico do ISPT.
 9. O Conselho de Departamento e a Comissão Científico-Pedagógica dispõem de regulamentos próprios, que eles mesmo elaboram e aprovam, sujeito à ratificação do Conselho de Direcção da Instituição.
 10. Os Departamentos de Ensino e Investigação dependem metodologicamente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do ISPT.
 11. São atribuições dos chefes de departamento, dos já existentes e dos que venham a existir no Instituto Superior Politécnico Tundavala, as seguintes:
 - a. Orientar e acompanhar a comissão de exames de acesso, em todo o processo de selecção de alunos que visam ingressar nos cursos do Departamento;
 - b. Manter-se permanentemente informado, através dos coordenadores dos cursos do departamento, sobre diversos assuntos, em particular sobre o processo docente;
 - c. Ter reuniões sistemáticas com os coordenadores e elaborar actas dessas reuniões;
 - d. Acompanhar o processo de selecção de professores efectivos e colaboradores do Departamento;
 - e. Apoiar a actividade docente em materiais didácticos;
 - f. Acompanhar e participar das actividades desempenhadas pelas coordenações afectas ao Departamento;
 - g. Promover e incentivar o aperfeiçoamento do corpo docente;
 - h. Acompanhar a elaboração do calendário académico e dos exames;
 - i. Supervisionar e participar da elaboração dos horários;
 - j. Acompanhar e fiscalizar as aulas;
 - k. Supervisionar as provas de exames;
 - l. Atender às petições dos docentes e dos estudantes, que lhe sejam feitas através das coordenações e/ou directamente;
 - m. Participar dos processos de harmonização dos programas das disciplinas;
 - n. Acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;

- o. Incentivar e promover acções que venham a contribuir para o crescimento, fortalecimento e desenvolvimento académico da Instituição, em particular do Departamento que dirige;
 - p. Buscar intercâmbio, nas áreas afectas ao seu Departamento com outras instituições de ensino superior;
 - q. Desenvolver políticas que visam a diminuição dos casos de reprovação e de desistência dos estudantes dos cursos afectos ao Departamento;
 - r. Colaborar com o plano dos cursos do departamento, ministrados na Instituição, bem como a sua divulgação na comunidade académica e em geral;
 - s. Implementar acções que possibilitem a actualização do acervo bibliográfico e outros recursos didácticos;
 - t. Discutir com os coordenadores de curso a indicação dos supervisores de estágios e dos orientadores dos trabalhos de fim de curso;
 - u. Dar o seu parecer sobre a nomeação da mesa do júri para os trabalhos de fim de curso;
 - v. Garantir a qualidade dos trabalhos de fim de curso;
 - w. Garantir a aplicação das directrizes, regulamentos e normas académicas do ensino superior;
 - x. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente ao ensino;
 - y. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou científico que lhe venha a ser atribuído.
12. São atribuições dos coordenadores dos cursos, dos já existentes e dos que venham a existir no Instituto Superior Politécnico Tundavala, as seguintes:

Artigo 55º

(Centro de Estudos e Pesquisa)

- 6. O Centro de Estudos e Pesquisa (CEP) é a unidade orgânica do ISPT proposta pelo Conselho Científico e homologada pelo Director Geral em 2017, responsável pela definição da política e das linhas de investigação científica do ISPT e pelo desenvolvimento de actividades de investigação científica associadas à implementação de projectos e à formação pós-graduada nas diferentes áreas do conhecimento científico integradas na natureza do ISPT.
- 7. O CEP deve ter orçamento próprio, previsto no Plano Orçamental do ISPT, a estabelecer em regulamento próprio, independentemente dos financiamentos ocasionais de projectos que venha a implementar, no âmbito de protocolos e acordos de cooperação com entidades financiadoras, bem como prestação de serviços.
- 8. O CEP é dirigido por um director, com a categoria de investigador ou Professor, com o grau de doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações e outras actividades, nomeado por despacho do Presidente do ISPT.
- 5. Sem prejuízo da livre iniciativa individual, o CEP privilegia o desenvolvimento de actividades de investigação aplicada, envolvendo docentes, investigadores e estudantes, visando a execução de programas e projectos específicos,

preferencialmente em parceria com outras entidades devidamente acreditadas e avaliadas nas respectivas áreas de investigação, nos termos constantes em regulamento a aprovar pelo Conselho Científico.

6. As actividades de investigação poderão envolver a participação de investigadores de outras instituições ou diferentes instituições de ensino superior e de investigação.
7. Integrados no CEP estão a Biblioteca Central, o(s) Museu(s) e os Laboratórios, cada um dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Presidente e dotados ambos de conhecimentos, capacidades, equipamentos, recursos humanos e materiais para o seu funcionamento.
 - a. A Biblioteca é um espaço e um serviço responsável pela aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico, multimédia e documental do ISPT, que presta apoio no domínio do ensino e da pesquisa científica, sob dependência do director do CEP.
 - b. O Museu é um espaço responsável pela aproximação entre a cultura e o currículo do Ensino Superior.

São objectivos do museu:

- Aproximar o museu à comunidade académica, com vista à ampliação da visão do mundo dos futuros profissionais que, ao especializarem-se na universidade, encontram no museu um espaço para a realização de outras experiências de formação;
 - Garantir a relação entre seres humanos, conhecimento académico e objectos culturalmente reconhecidos, uma vez que o museu e a universidade são espaços socialmente constituídos;
 - Aumentar a formação cultural da comunidade académica proveniente da relação interinstitucional e interdisciplinar entre universidade e museu, permitindo que se perceba o património não como um conjunto de bens e sentidos definidos, mas, sim, como um processo social;
 - Preparar a comunidade académica para uma actuação consciente em sociedade, uma vez que o museu é um espaço interdisciplinar em que se organizam pautas artísticas, históricas, científicas e conteúdos curriculares;
 - Garantir uma política universitária de acesso à cultura voltada para os estudantes, que representam a nova geração de profissionais.
- c. O Laboratório é um espaço destinado a estudos e a pesquisas, e contém materiais, ferramentas e equipamentos próprios da área estudada. Esse ambiente permite que o estudante tenha uma aplicação prática do conhecimento teórico aprendido em sala de aula.

São objectivos dos laboratórios:

- Melhorar a compreensão dos conteúdos, o estudante irá aprender fazendo;
- Preparar o estudante para actuar profissionalmente na sua área de formação;
- Desenvolver no estudante novas habilidades;
- Estimular a interacção e o relacionamento, através da convivência, entre os estudantes;

- Aproximar os estudantes da prática científica.

Artigo 56º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académico do ISPT (DAA) integra-se na Vice-Presidência para os Assuntos Académicos e cabe-lhe gerir a actividade da Instituição no domínio académico, em particular:
 - a. Gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - b. Emissão de diplomas, certificados, declarações e certificação de títulos honoríficos;
 - c. Expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, como listas nominais, emissão de declarações e certificados, emissão de passes, petições, reclamações, provas de avaliação;
 - d. Coordenação dos processos de bolsas de estudo dos estudantes;
 - e. Elaboração do calendário académico para aprovação pelo Conselho Pedagógico;
 - f. Elaboração dos calendários de exames e das listas de exames;
 - g. Elaboração e controlo dos passes para os transportes;
 - h. Coordenação e controlo do processo de lançamento de notas.
2. O Departamento de Assuntos Académicos é dirigido por um chefe de departamento, nomeado pelo Presidente, sob proposta do vice Presidente para a Área Académica ratificada pelo Conselho de Direcção.
3. O DAA dispõe de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio, elaborado com base neste estatuto e aprovado em Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DISCENTES

Secção I Dos Docentes

Artigo 57º (Princípios gerais)

1. O ISPT, no cumprimento da sua visão institucional, tem como objectivo estratégico a consolidação de um corpo docente próprio, altamente qualificado e especializado.
2. Para a prossecução deste objectivo serão implementadas políticas adequadas de gestão de recursos humanos, designadamente no que respeita à profissionalização e dignificação dos docentes, às regras de recrutamento, avaliação e progressão na carreira, aos sistemas de apoio à preparação das provas académicas para obtenção do grau de doutor e do título de especialista, nomeadamente nas áreas científicas fundamentais dos cursos.

3. O ISPT promoverá a celebração de protocolos de cooperação com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, visando a formação contínua dos seus docentes.

Artigo 58º

(Regime aplicável)

O regime aplicável ao corpo docente e à actividade de docência é o que resulta do disposto na legislação aplicável, bem como nos presentes estatutos, nos respectivos regulamentos internos e nos contractos e protocolos celebrados.

Artigo 59º

(Vínculos e categorias)

1. O pessoal docente do ISPT é constituído por:
 - a. Docentes efectivos: o conjunto de docentes contratados por tempo indeterminado;
 - b. Docentes colaboradores: o conjunto de docentes contratados por tempo determinado;
 - c. Docentes convidados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
 - d. Docentes visitantes: docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que realizem no ISPT uma missão de ensino de duração inferior a um semestre lectivo, que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um curso conferente de grau;
 - e. Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional: os detentores do título de especialista conferido nos termos legais em vigor.

Artigo 60º

(Acumulação de funções docentes)

1. Os docentes efectivos não podem acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior.
2. A acumulação de funções docentes noutro estabelecimento que não seja de ensino superior, carece de autorização do Conselho de Direcção, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 61º

(Funções dos docentes)

1. Compete aos docentes:
 - a. Prestar o serviço docente que lhes for distribuído, acompanhar e orientar os estudantes;
 - b. Realizar, individualmente ou em grupo, actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;

- c. Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d. Participar na gestão do ISPT;
 - e. Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da actividade de docente definida anualmente pelo Conselho de Direcção.
2. A cada uma das categorias de pessoal docente correspondem as funções específicas previstas na legislação aplicável e na regulamentação interna do ISPT.

Artigo 62º

(Admissão de docentes)

1. São admitidos ao exercício da actividade docente no ISPT os candidatos que preencham os critérios e requisitos exigidos na lei e nos presentes estatutos, bem como os definidos pelos órgãos de gestão.
2. São requisitos:
 - a. Ter no mínimo uma licenciatura de 4 anos reconhecida pelo Ministério do Ensino Superior de Angola;
 - b. Ter média de licenciatura igual ou superior a 14 valores, ou possuir mestrado ou doutoramento;
 - c. Ter experiência de ensino de pelo menos 3 anos, com excepção dos monitores que são formados pelo ISPT;
 - d. Ter formação superior, mestrado ou doutoramento na área a que se propõe candidatar-se.

Artigo 63º

(Regime da carreira docente)

1. Aos docentes do ISPT é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.
2. A progressão na carreira docente é efectuada nos termos previstos pela lei e tendo em conta a avaliação do desempenho do docente.

Artigo 64º

(Avaliação dos docentes)

1. O desempenho dos docentes do ISPT é objecto de avaliação de dois em dois anos, promovido pelo Gabinete de Gestão da Qualidade, por uma comissão nomeada pelo Conselho Científico e aprovado pelo Presidente. Esta avaliação obedecerá ao disposto na lei, Decreto Presidencial n.º 28/22 de 27 de Janeiro e a outros critérios definidos pelo ISPT, incidindo tal avaliação, nomeadamente, sobre as dimensões científica, pedagógica e organizacional.
2. Os resultados da avaliação de desempenho dos docentes são tidos em consideração, nomeadamente e consoante os casos, para efeito de progressão na carreira, para efeito de distribuição do serviço docente, para efeito renovação de contrato (no caso dos colaboradores) ou, ainda, para efeitos disciplinares.

3. Os discentes, em termos a serem definidos, devem participar na avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 65º

(Deveres e direitos dos docentes)

1. Tendo em consideração que o exercício da actividade docente pressupõe uma total colaboração com o ISPT na prossecução dos seus objectivos de instituição de ensino e de investigação, são **Deveres** genéricos dos docentes:
 - a. Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
 - b. Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
 - c. Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
 - d. Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
 - e. Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados;
 - f. Acompanhar as actividades dos estudantes, nomeadamente nos locais de estágios curriculares;
 - g. Realizar e/ou colaborar em actividades de investigação científica;
 - h. Assegurar a regular assiduidade e pontualidade no cumprimento das funções que lhes estão confiadas, avisando os órgãos e serviços competentes das situações de não comparência, justificando-as e propondo as respectivas providências correctivas;
 - i. Desempenhar, com diligência e zelo, as funções que lhes estão confiadas, nomeadamente, seguindo o programa e cumprindo a programação estabelecida relativamente à leccionação das unidades curriculares em que prestem serviço docente, registando o sumário das sessões de ensino imediatamente após a sua realização, cumprindo o disposto nos regulamentos dos ciclos de estudos, recebendo e assistindo os estudantes com vista à superação das suas dificuldades de aprendizagem;
 - j. Tratar com cordialidade os outros docentes, os estudantes e os colaboradores, bem como todos quantos os contactem no âmbito do ISPT
 - k. Avaliar com justiça e imparcialidade os estudantes;
 - l. Cooperar interessadamente nas actividades promovidas pelo ISPT;
 - m. Prestar o seu contributo para o melhor funcionamento do ISPT;
 - n. Comparecer às reuniões dos órgãos de gestão a que pertençam, desde que convocados, sendo a ausência considerada como falta ao serviço docente;
 - o. Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

- p. Participar nas cerimónias académicas;
 - q. Manter actualizado o seu processo individual no Gabinete de Recursos Humanos.
2. Sem prejuízo dos direitos consagrados na legislação geral em vigor, os docentes têm os seguintes **Direitos**:
- a. Exercer a docência com plena liberdade e autonomia científica e pedagógica;
 - b. Beneficiar dos apoios regulamentarmente previstos para a preparação de provas académicas relativas à obtenção de graus académicos ou à progressão na carreira docente, assim como para a investigação científica;
 - c. Receber pontualmente a remuneração e os subsídios correspondente à respectiva categoria e funções, nos termos contratual ou protocolarmente previstos ou estabelecidos nas tabelas de remunerações em vigor;
 - d. Usufruir de férias, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por lei, pelos presentes estatutos, pelo respectivo contrato e pelos regulamentos em vigor;
 - e. Dispor de materiais e meios de ensino;
 - f. Ter acesso aos laboratórios, biblioteca e museu;
 - g. Expor livremente a sua opinião sobre os métodos e estratégias de ensino,
 - h. Possuir um cartão que identifique como docente da instituição;
 - i. Ser tratado com respeito e dignidade por toda a comunidade escolar do ISPT;
 - j. Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses.

Secção II

Dos Estudantes

Artigo 66º

(Definição de estudante)

Considera-se estudante do ISPT todo o que se encontrar matriculado e inscrito para obter formação certificável.

Artigo 67º

(Direitos e deveres dos estudantes)

1. São **Direitos** do estudante:
- a. Ter um cartão que o identifica como estudante do ISPT;
 - b. Ter um ensino de qualidade, que propicie a aquisição de competências e a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
 - c. Usufruir do ambiente e de um projecto científico, pedagógico e cultural que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento intelectual, moral, cultural e cívico, da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores e o conhecimento;
 - d. Ser avaliado no seu desempenho com respeito pela lei e regulamentos do ISPT;

- e. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico e ser estimulado nesse sentido;
 - f. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade académica;
 - g. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe dizem respeito, reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses;
 - h. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - i. Participar pessoalmente, ou através dos seus representantes, na implementação do projecto de ensino do ISPT;
 - j. Eleger os seus representantes para os órgãos e demais funções de representação no âmbito do ISPT, bem como ser eleito, nos termos da lei e dos Estatutos do ISPT;
 - k. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do ISPT e ser ouvido pelos docentes, coordenadores de curso e órgãos de administração e gestão, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - l. Participar e colaborar na organização de actividades extracurriculares, nomeadamente exposições, visitas de estudo, actividades desportivas e culturais, concursos e celebrações;
 - m. Ver garantida a confidencialidade dos seus dados pessoais constantes no processo individual, nos termos da lei;
 - n. Ter conhecimento dos Estatutos do ISPT e regulamentos aplicáveis;
 - o. Participar nas demais actividades do ISPT.
 - p. Ser informado e esclarecido, dentro da sala de aulas ou fora dela, de tudo o que, directamente, se relacione com a sua condição de estudante do ISPT.
2. No ISPT usufruem de tratamento excepcional os estudantes que satisfaçam as disposições legais. Para tanto, deve o ISPT aprovar instrumentos regulamentares onde estejam previstos os direitos dos estudantes nesta condição, sem prejuízo da legislação aplicável.
3. São **Deveres** dos estudantes:
- a. Estudar, empenhando-se na sua auto-aprendizagem e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho académico;
 - c. Seguir as orientações dos docentes relativamente ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica, bem como todos quantos contactem o ISPT;
 - e. Proceder ao pagamento, em devido tempo, do valor das propinas, taxas e emolumentos referentes ao curso em que está matriculado em cada ano académico;
 - f. Não falsear os resultados das avaliações a que se encontrar sujeito por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta dos enunciados de provas ou das suas

- respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e certificados;
- g. Respeitar os princípios da integridade académica, não praticando plágio e não recorrendo à utilização indevida de informação académica no decurso da realização de provas de avaliação;
 - h. Respeitar e não perturbar o normal funcionamento dos órgãos, serviços, aulas e restantes actividades da Instituição;
 - i. Contribuir para a harmonia e sã convivência académica e para a plena integração no ISPT de todos os estudantes;
 - j. Participar nas actividades de ensino ou de formação desenvolvidas no ISPT, bem como nas demais actividades que requeiram a participação dos estudantes;
 - k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, informático e mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l. Contribuir para o bom nome e prestígio do ISPT;
 - m. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - n. Conhecer e cumprir a legislação vigente no Ensino Superior e as normas os regulamentos do ISPT;
 - o. Informar os competentes órgãos da Instituição sobre qualquer situação que fira a ética profissional e/ou social ou iniciativa de que tenha conhecimento que possa perigar o normal funcionamento da Instituição ou ponha em risco os membros da comunidade do ISPT ou o seu património.
 - p. Manter-se seguro e permanentemente informado das suas avaliações e classificações.
4. Os actos de indisciplina, de desrespeito e a violação de regras de conduta são puníveis nos termos do Regime Disciplinar do ISPT e demais legislação aplicável.

Artigo 68º

(Representação dos estudantes)

(Delegados e Subdelegados dos Estudantes)

1. Os estudantes do ISPT podem promover a criação da sua Associação Estudantil, em conformidade com a lei.
2. Imediatamente após o início das aulas, em cada ano académico, os estudantes integrados em turmas do ISPT, elegem livremente os respectivos delegado e subdelegado de turma, aos quais compete representar os estudantes junto do corpo docente e dos órgãos académicos, para a exposição de situações de interesse comum, nos termos previstos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 69º

(Enquadramento e disposições legais)

1. Cabem nesta designação todos os funcionários do ISPT que não se incluíam no corpo de docentes efectivos da Instituição.
2. O pessoal técnico-administrativo está abrangido pela legislação laboral vigente em Angola, pelas disposições contratuais e por normas e regulamentos internos da Instituição que a ele expressamente se refiram.

CAPÍTULO VI GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 70º

(Coordenação de curso)

1. As actividades pedagógicas de cada curso serão coordenadas e orientadas por um Coordenador de Curso, designado pelo Conselho Científico e nomeado pelo Presidente do ISPT.
2. O Coordenador de Curso terá um mandato de três anos, contados a partir da data da sua designação.
3. São competências do Coordenador de Curso:
 - a. Representar o curso;
 - b. Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;
 - c. Organizar os processos de creditação de formação realizada e experiência profissional;
 - d. Elaborar relatórios sobre o funcionamento do curso;
 - e. Coordenar e orientar as actividades pedagógicas no âmbito do curso;
 - f. Acompanhar e avaliar os meios, as técnicas e as metodologias de estudo e aprendizagem adoptadas pelos docentes do curso, de acordo com a especificidade das unidades curriculares;
 - g. Convocar e dirigir reuniões com o corpo docente do respectivo curso;
 - h. Reunir com os representantes dos estudantes, sempre que tal se revele necessário;
 - i. Desenvolver outras actividades de natureza pedagógica que lhe venham a ser solicitadas pelo Conselho Científico ou Pelo Conselho Pedagógico
 - j. Organizar actividades extracurriculares conducentes à inserção profissional dos estudantes;
 - k. Instruir e despachar os processos de revisão de provas;
 - l. Participar no processo dos exames de acesso, de acordo com o disposto no Regulamento da Instituição ou decidido pela Direcção;
 - m. Manter-se permanentemente informado sobre o processo docente, no âmbito do Curso e estar pronto a, de imediato, prestar qualquer informação sobre essa matéria, que lhe seja solicitada pela Presidência do Instituto, salvo se essa informação requerer alguma recolha de dados, caso em que deverá ser prestada dentro do prazo que lhe seja concedido;

- n. Analisar, com o grupo de docentes do Curso, propostas de nomeação de monitores. Elaborar actas dessas reuniões de análise;
- o. Propor a aquisição de material didáctico e pronunciar-se sobre propostas relativas a esta matéria;
- p. Organizar, em colaboração com os docentes e discentes do Curso, estudos, conferências, seminários ou formações de curta duração, no âmbito da natureza e dos objectivos do curso. Neste sentido, devem prestar particular atenção à participação dos estudantes;
- q. Propor à Direcção do Instituto a participação de docentes em eventos locais, nacionais ou internacionais que tenham ligação como o Curso, bem como o estabelecimento de parcerias com entidades e instituições interessantes para o Curso;
- r. Organizar a participação dos docentes do seu curso, com particular incidência sobre os efectivos, em actividades organizadas pelo ISPT;
- s. Reunir com os docentes do curso e com os delegados de turma, no início, no meio e no final de cada ano. No início, para orientações e programação de actividades; no meio para um balanço de situação; no final para avaliação do cumprimento das actividades e aprovação do relatório. Elaborar actas dessas reuniões;
- t. Fazer dessas reuniões momentos de interacção, participação e conhecimento recíproco:
- u. Elaborar o Plano Anual de Actividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Grupo, após o que uma cópia será remetida à vice Presidência para a área Científica e outra à vice Presidência para a área Científica;
- v. Avaliar, oportunamente e em colaboração com as turmas, o desempenho dos docentes e dele próprio, e apresentar os resultados dessa avaliação ao grupo, na reunião intermédia e na reunião final, em função do regime semestral ou anual das disciplinas;
- w. Manter permanentes e eficientes fluxos de comunicação entre ele mesmo e os docentes do curso e, secundariamente, com outros docentes;
- x. Propor, com razões comprovadas, a substituição e/ou admissão de docentes;
- y. Elaborar o Relatório Anual das actividades e da situação do curso, incluindo o plano de necessidades de docentes, submetê-lo à aprovação do Grupo, após o que um exemplar será remetido à Presidência;
- z. Fornecer aos docentes, em devido tempo, os programas das suas respectivas disciplinas;
- aa. Propor ou receber propostas de alterações pontuais à grelha curricular e/ou aos conteúdos programáticos e discuti-las com o grupo, promovendo a elaboração de uma acta da reunião de apreciação, de que um exemplar será enviado à vice Presidência para a Área Científica;
- bb. Fornecer aos orientadores de trabalhos de fim de curso e de relatórios de estágios o regulamento respectivo. Constatando inexistência, promover e elaboração desses regulamentos pelo Grupo;

- cc. Acompanhar e pronunciar-se, com actualidade, isenção e rigor sobre os trabalhos e relatórios de fim de curso (tema, interesse, actualidade, oportunidade, qualidade), dando um aval positivo ou negativo;
- dd. Distribuir com rigor, equidade, isenção e equilíbrio as orientações e arguências de trabalhos de fim de curso/relatórios finais apenas pelos docentes que se sintam e sejam considerados com qualidades e capacidades para assumirem essas funções.
- ee. Acompanhar em permanência o desenrolar dessas orientações e arguências, por meio de informações solicitadas aos orientandos e aos orientadores. Se necessário e útil propor a substituição do orientador;
- ff. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios de fim de curso;
- gg. Organizar e manter actualizado um arquivo com:
 - a) Grelha Curricular actualizada;
 - b) Programas das disciplinas actualizados;
 - c) Programações das unidades curriculares;
 - d) Calendário Académico;
 - e) Horários dos docentes;
 - f) Planos e Relatórios de Actividades;
 - g) Actas de encontros e reuniões;
 - h) Propostas de aquisição de materiais;
 - i) Demais documentação considerada importante;
 - j) Regulamentos (estatuto orgânico, regulamento do curso, regulamentos de trabalhos e relatórios de fim de curso) e outras directivas ou legislação de interesse;
 - k) Número e identificação de estudantes em trabalho de fim de curso/ estágios, nomes dos orientadores, temas em desenvolvimento, datas (de início e de termo provável);
 - l) Defesas realizadas por ano.

Artigo 71º

(Tipos de ensino)

1. O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, trabalhos de campo e outras.
2. As aulas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação activa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.
3. As aulas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas, por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, a gestão de aplicações informáticas específicas da área do curso, com o envolvimento presencial e activo dos estudantes.
4. As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em grupos previamente definidos, sendo direccionadas

principalmente para o desenvolvimento de capacidade de leitura e escrita científica, de formulação de juízos, de competências de comunicação oral e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma. Podem ser articuladas quer com outras actividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.

5. Os seminários consistem em actividades baseadas na apresentação e discussão de contributos, orais ou escritos, de personalidades externas, docentes convidados e de estudantes, nacionais ou estrangeiros, predominantemente de carácter individual.
6. Os trabalhos de campo envolvem a realização de actividades exteriores, acompanhadas pelos docentes.
7. As outras actividades de ensino poderão abranger actividades desenvolvidas pelos estudantes, sob proposta e orientação do docente, incluindo leitura de artigos ou obras, participação em congressos e conferências, visitas de estudo ou qualquer outra actividade monitorizada e avaliada pelo docente.

CAPÍTULO VII

Regime de Matrículas, Inscrições e Frequência

Artigo 72º

(Regime geral de acesso)

1. Podem candidatar -se aos cursos conferentes de grau ou diploma ministrados pelo ISPT os interessados que preencham as condições legais de acesso ao ensino superior.
2. O ISPT disponibilizará um guia actualizado, contendo todas as informações legais e requisitos internos de cada curso, necessários à formalização da candidatura.

Artigo 73º

(Vagas e colocação)

1. A fixação de vagas para a primeira matrícula é feita, anualmente, pela Direcção do ISPT, sob proposta do Conselho de Direcção, de acordo com a legislação em vigor.
2. Anualmente, o ISPT define o número mínimo de candidatos a admitir nos seus cursos de graduação, para que este possam ser ministrados.
3. A colocação dos candidatos nos cursos do ISPT e nas vagas fixadas pelo ISPT, far-se-á de acordo com a projecção de vagas elaborada pelo Conselho de Direcção e enviada para o MESCTI.
4. Anualmente, o ISPT reserva e torna público, nos termos da lei, o número de vagas para candidatos com deficiência.
5. Os candidatos nesta condição são admitidos com respeito pelos requisitos e procedimentos exigidos para o acesso ao Ensino Superior.

Artigo 74º

(Matrícula)

1. Matrícula é o acto pelo qual o estudante adquire vínculo ao ISPT. É um contrato firmado entre o ISPT e o estudante, que concede direitos às partes e impõe-lhes o cumprimento das respectivas obrigações, consignadas no Boletim de Matrícula.
2. Os candidatos admitidos como estudantes do ISPT não podem matricular-se em mais de um dos seus cursos em simultâneo.

(Artigo 75º)

Condições para a matrícula

1. São admitidos à matrícula os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenham habilitações de acesso necessárias à matrícula no ciclo de estudos que desejam frequentar;
 - b) Tenham alcançado, no exame de acesso, em conformidade com os critérios legais, a classificação mínima de 10 valores e a colocação far-se-á por ordem decrescente das classificações obtidas até ao preenchimento do número total de vagas estipulado.
2. O exame de acesso rege-se por regulamento próprio, em cada ano oportunamente divulgado.
 - a) A nota do exame de acesso só vale para o ano a que disser respeito.
3. A matrícula é válida para toda a frequência do curso, desde que o estudante não a interrompa, nos termos a fixar em regulamento.
4. O acto de matrícula confirma, por um lado, a aceitação e o cumprimento por parte do candidato, dos regulamentos e normas do ISPT, bem como das instruções que respeitam à sua organização e funcionamento; por outro, obriga o ISPT ao cumprimento das suas obrigações.
5. Neste sentido, qualquer das partes pode reclamar do incumprimento pela outra.

Artigo 76º

(Inscrição)

1. Inscrição é o acto que vincula o estudante ao curso em que se inscreve em cada ano lectivo, com observância do disposto no número seguinte.
2. A inscrição é realizada sequencialmente do primeiro para o último ano ou semestre curricular, sem prejuízo de o estudante poder acumular, no mesmo ano lectivo, unidades curriculares de um ano curricular anterior ou posterior, desde que respeitados os limites definidos nos respectivos regulamentos dos ciclos de estudos.

Artigo 77º

(Matrículas e inscrições irregulares)

1. Serão anuladas, a todo o tempo, as matrículas e inscrições irregulares, bem como os actos realizados ao abrigo das mesmas.
2. A inexactidão ou omissão de qualquer declaração poderá implicar, para além do disposto no número anterior, a responsabilização judicial do seu autor.

Artigo 78º

(Regimes de frequência)

1. Os regimes de frequência pelos estudantes são:
 - a. Frequência em tempo integral;
 - b. Frequência em tempo parcial (estudante voluntário).
2. Ambos os regimes serão objecto de regulamentação.
3. É também facultada a inscrição em unidades curriculares isoladas ministradas em todos os cursos do ISPT a outros interessados, podendo ser efectuada em regime sujeito a avaliação ou não.
4. A mudança de regime a tempo integral para regime de voluntariado, vice-versa, deve fazer-se nos termos legais aplicáveis e de acordo com o regulamento em vigor no ISPT.

CAPÍTULO VIII

Regime de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 79º

(Objectivo da avaliação)

1. A avaliação destina-se essencialmente a apurar e classificar, em conformidade com os objectivos científicos e pedagógicos, o conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, o desenvolvimento de competências de auto-aprendizagem do estudante, bem como o grau de cumprimento do volume de trabalho para cada unidade curricular.
2. O volume de trabalho do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas para cada unidade curricular, distribuídas pelas sessões de contacto e de trabalho independente.
3. O trabalho independente deverá ser desenvolvido pelos estudantes, entre outros, através dos seguintes métodos:
 - a. Aquisição e sistematização de conhecimentos, através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
 - b. Aquisição e sistematização de conhecimentos, através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos;
 - c. Elaboração de trabalhos escritos;
 - d. Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em salas de informática, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências e conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projectos;
 - e. Preparação para a avaliação.

Artigo 80º

(Métodos de ensino e aprendizagem)

Os métodos de ensino utilizados devem ser diversificados, consistentes com os objectivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso, a fim de proporcionarem:

- a. Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b. Promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro, a capacidade de trabalho em colaboração;
- c. Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida activa.

Artigo 81º

(Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação de competências contempla duas modalidades:
 - a. Contínua;
 - b. Final.
2. A Avaliação Contínua integra vários elementos de avaliação, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos ciclos de estudos (no mínimo de dois para as licenciaturas).
3. A Avaliação Final integra uma prova escrita, e pode integrar ainda uma prova oral e outros meios de avaliação, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos ciclos de estudos.

Artigo 82º

(Classificação da avaliação)

1. O resultado da avaliação é expresso numa classificação final, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondados às unidades, por excesso ou por defeito..
2. O estudante fica aprovado na avaliação contínua quando, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos cursos, obtiver uma classificação igual ou superior a 14 valores.
3. O estudante não aprovado na avaliação contínua terá direito ao exame, que valerá 60% da avaliação final, ficando aprovado com a classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 83º

(Revisão das provas de frequência e de exame final escritas)

Pode ser autorizada a revisão de testes escritos e da prova escrita de exame final, nas condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 84º

(Recurso da prova escrita)

A decisão do júri sobre a revisão de testes escritos e da prova escrita de exame final, prevista no artigo anterior, tem carácter definitivo e executório.

Artigo 85º

(Exame para melhoria de classificação)

A realização de exame final para melhoria de classificação depende da inscrição do estudante, nos termos e condições definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX **Cooperação Institucional**

Artigo 86º

(Cooperação entre instituições)

1. O ISPT pode estabelecer com outras instituições, nacionais ou internacionais, acordos de associação ou de cooperação, para a promoção da mobilidade de estudantes, docentes e colaboradores, para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos.
2. O ISPT pode integrar-se em redes de estabelecimentos de ensino superior, estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior e organizações científicas nacionais ou internacionais e outras instituições, por sua iniciativa ou ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados pelo Estado Angolano, ou no âmbito de protocolos com países de língua oficial portuguesa.

CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Artigo 87º

(Comissões *ad hoc*)

Havendo necessidade, podem ser criadas comissões *ad hoc* no ISPT, que se extinguem com o fim da razão pela qual foram criadas.

Artigo 88º

(Normas gerais de funcionamento)

São nulas as deliberações e actos de qualquer órgão do ISPT que incidam sobre matéria estranha às suas competências ou às atribuições do ISPT ou que violem o disposto no presente Estatuto e demais legislação em vigor.

Artigo 89º

(Regulamentação)

O presente Estatuto deve ser regulamentado no prazo máximo de 120 dias, após a sua homologação pela CREA.

Artigo 90º

(Revisão e actualização)

1. O presente Estatuto pode ser revisto ou actualizado:

- a. Quatro anos após a sua publicação;
 - b. Em qualquer momento, por proposta, devidamente fundamentada, à Entidade Promotora, de qualquer órgão de gestão do ISPT, sempre que tal se lhe revele necessário,
 - c. Em consequência da alteração da lei.
2. As alterações do Estatuto serão aprovadas por maioria de dois terços do Conselho de Direcção, em reunião expressamente convocada para esse fim, com uma antecedência mínima de quinze dias.
 3. Não havendo *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo de 24-72 horas, podendo o Conselho de Direcção deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros efectivos.

Artigo 91º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente Estatuto serão resolvidas e integradas pelo Conselho de Direcção, depois de ouvido o Conselho Científico ou o Conselho Pedagógico, consoante a natureza do assunto.

Artigo 92º

Entrada em vigor

O Estatuto Orgânico do ISPT, entra em vigor no dia da sua aprovação em Conselho de Direcção e revoga o anterior

Aprovado em Conselho de Direcção, a 22 de Abril de 2024

A Presidente do Conselho de Direcção

Professora Doutora Margarida Ventura